



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 8

**UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)**  
**Nota Técnica de Análise de Processo nº 112/2026/USCIN**

**I – OBJETO**

Trata-se de Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA JACKSON FIGUEIREDO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE.”

<b>Nº do Processo Administrativo:</b> 614/2026
<b>Modalidade:</b> Concorrência Eletrônica
<b>Valor Global Estimado:</b> R\$ 1.443.826,73 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)

**II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 14.133/2021;

**III – APRECIÇÃO**

**III.I – Documentos Recebidos**

Foi recebida nesta USCIN, em 9 de junho de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 358 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 614/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 1016/2026 – SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 8

- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- CREA N° SE20260486702;
- Autorização de supressão de vegetação;
- Declaração de aprovação do projeto;
- Declaração de Conformidade em acessibilidade;
- Declaração de Dispensa de aprovação de projeto elétrico;
- Declaração de domínio público;
- Declaração de alíquota de ISSQN de 5% do município;
- Declaração de manutenção e preservação;
- Declaração de viabilidade técnica;
- Certidão de Conformidade de uso e Ocupação do Solo;
- Declaração de permissionários;
- Memorial descritivo;
- Memorial descritivo do projeto elétrico;
- Memorial sanitário;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- ART N° SE20250464532;
- Declaração de custos unitários;
- Declaração de quantitativos;
- Qualificação técnica exigida;
- Ficha Técnica;
- Justificativa para exigência de quantitativos de qualificação técnica operacional;
- Planilha de resumo do Empreendimento;
- Planilha orçamentária do Empreendimento;
- Planilha de custos do Empreendimento;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Planilha da Manutenção do canteiro;
- Planilha de custos sociais horista;
- Planilha da equipe Dirigente;
- Memorial de Cálculo dos encargos Complementares da equipe Dirigente;
- Curva ABC de serviços da Obra;



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA**

Página:3 de 8

- Curva ABC de insumos do Empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do Empreendimento;
- Cotação de insumos;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Projeto estrutural;
- Projeto arquitetônico;
- Projeto de reforma da praça;
- Projeto arquitetônico da praça;
- Projeto elétrico da praça;
- Protocolo de Licença simplificada ADEMA;
- Parecer técnico de justificativa do regime de execução;
- Despacho nº 4787/2026;
- Comunicação Interna nº 1073/2026;
- Declaração sobre Aumento de despesa;
- Despacho 4827/2026;
- Declaração de Compatibilidade LOA;
- Impacto orçamentário;
- Despacho n 4846/2026;
- Cartão CNPJ do município;
- Documentação de identificação da prefeita de siriri;
- Comprovação de endereço;
- Ata de posse;
- Diploma expedido pelo TRE;
- Termo de posse;
- Documento de identificação do Secretário;
- Cartão CNPJ da Sedurbi;
- Publicação no DOE da Nomeação do Secretário;
- Minuta do termo de cooperação técnica;
- Minuta do plano de trabalho;
- Despacho nº 4986/2026;
- Despacho nº 5005/2026;
- Justificativa;
- Portaria da comissão de Licitações;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:4 de 8

- Minuta de edital e modelos de declaração;
- Minuta de contrato;
- Despacho nº 5038/2026;
- Minuta de autorização;
- Minuta de ofício à PGE.

### III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise de processo referente ao Termo de Cooperação Técnica, a ser formalizado entre a Prefeitura Municipal de Siriri/SE e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, e ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA JACKSON FIGUEIREDO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE”, no valor estimado de R\$ 1.443.826,73 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)

### III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma

confiável e concreta<sup>[1]</sup>”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

### III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“Checklist” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Decreto Estadual nº 28.833/2012 Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025	<b>Não.</b> A obra poderá ser custeada com recurso de operação de crédito, conforme fonte de recurso indicada em certidão orçamentária, bem como o valor

			estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Sim
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN n°003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 13019/2014	Sim

Pela análise do presente processo, realizada por esta USCIN, **verificou-se a regularidade da documentação; todavia, deverá ser observado o seguinte** que antes da assinatura do contrato, deverá ser apresentada a **licença ambiental**, uma vez que consta nos autos, nesta etapa, somente o protocolo de requerimento da Adema.

Não obstante, Considerando o Art. 3º, §2º da Resolução nº 003/2025, que estabelece que fica dispensada a análise do CRAFI em caso de obras subsidiadas com recurso de operação de crédito, deverá ser juntado ao processo, em momento oportuno, documento que evidencie o enquadramento da referida obra em operação de crédito; ou, caso não se aplique, que seja realizada a juntada da autorização do CRAFI.

#### IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência**



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:8 de 8

**Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações exaradas na presente Nota Técnica.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 10 de junho de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsse.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T4O2-OXF1-YYJM-ITMD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Amanda Moraes Sobral Fontes \*\*\*24791\*\*\* UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 10/06/2026 11:09:55 (Docflow)
- Pamela Santos Xavier \*\*\*79435\*\*\* UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 10/06/2026 11:17:38 (Docflow)